



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/RL-O-0198, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 214/2025

em favor de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0020-42, sediado na Rodovia -Se 226 - Km 22, Povoado Jatobá, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para a atividade de Exportação, Cabotagem de Cimento a granel, com a utilização dos Silos I e II, localizado no endereço reportado anteriormente, com coordenadas geográficas UTM: 725740, 71 E/ 880281,64 S**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:26:10 do dia 25/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<24d1c7b5d32fbb26f97ff9baed330088>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 214/2025

Código: 24d1c7b5d32fbb26f97ff9baed330088

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa não está autorizada a operar o Silo III (três) para nenhuma atividade relacionada a armazenamento de qualquer produto ou alinhamento operacional de carregamento de navios. Qualquer utilização do Silo deverá ser previamente comunicada a Adema a sua objetividade, para análise e deferimento sobre o assunto.
4. A empresa somente poderá realizar atividades de Exportação, Importação ou Cabotagem de Clínger mediante a abertura de novo procedimento administrativo específico junto ao órgão ambiental, devendo obter a devida autorização antes do início dessas operações.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Plano de Ação de Emergência atualizado da atividade;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
6. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar
7. A empresa deverá informar com 15 (quinze) dias de antecedência a data planejada para expedições dos produtos cimento por navio.
8. A empresa deverá apresentar semestralmente relatórios técnicos de regularidade dos sistemas de controle de poluentes atmosféricos, acompanhados do boletim de exportação dos produtos, o qual deverá conter a identificação nos navios e o volume exportado, durante o período.
9. A empresa deverá apresentar anualmente os seguintes relatórios técnicos, com avaliações dos resultados, comentários e sugestões, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs:
 - Monitoramento de Qualidade do Ar (PTS), dos pontos localizados no Entorno da Unidade, que são realizados pela Administradora do Terminal Marítimo Inácio Barbosa conforme resolução Conama 506/2024.
 - Manutenção Preventiva dos equipamentos de controle de Poluição e dos Filtros de Mangas instalados na Unidade Expedidora.
 - Manutenção preventiva nas correias de transporte da Unidade de expedição até o Navio e demais equipamentos do sistema de carregamento, realizado pela empresa Administradora do Terminal Marítimo Inácio Barbosa.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos estabelecidos na Resolução Conama nº 506/2024 e alterações.
12. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja a geração de poluentes, além dos limites estabelecidos por lei.



Licença: 214/2025

Código: 24d1c7b5d32fbb26f97ff9baed330088

Condicionantes

13. A empresa deverá adotar as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões fugitivas associadas a todo o processo.
14. A empresa deverá paralisar as atividades relacionadas com as atividades de cimento, quando ocorrer problemas nos equipamentos de Controle dos Poluentes Atmosféricos.
15. A(s) empresa(s) transportadora(s) dos produtos da atividade e de resíduos perigosos deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
16. Qualquer situação de emergência relativa às atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
17. Todo o efetivo e terceirizado envolvidos nas atividades operacionais, tanto das empresas Votorantim Cimento N/NE S/A e VLI Multimodal S.A deverão ter ciência do Plano de Ação e Emergência das duas empresas.
18. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as operações da atividade, em conformidade com as normas vigentes.
19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades de tanque séptica, e sumidouro, que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
21. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de novas unidades visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
22. O sistema de drenagem de águas pluviais ao longo de toda rede e das unidades deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
23. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
24. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
25. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
26. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
27. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
28. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.



Licença: 214/2025

Código: 24d1c7b5d32fbb26f97ff9baed330088

Condicionantes

29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
30. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

